

LEI Nº 084/05

Modifica os dispositivos do Art. 2º da Lei Municipal nº 008/97, de 21/01/1997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que após a aprovação da Câmara Municipal eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 008/97, de 21/01/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, será constituído de:

I - 01 (um) representante Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário;

III - 01 (um) representante dos Pais e Professores das escolas públicas de Caxingó;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxingó;

V - 01 (um) representante da Associação dos Amigos e Produtores Rurais de Caxingó;

VI - 01 (um) representante da Igreja Católica; e,

VII - 01 (um) representante da Igreja Evangélica."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxingó (Pi), 15 de abril de 2005


RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL